



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 1 de fevereiro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 021/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson Solano e Dr. José Flores o auditor substituto Dr. Diogo Nolasco e o Procurador Dr. André Valentim, ausentes o Dr. Herbert Cohen, que não justificou a sua falta e do Auditor Dr. Bruno Lavoratto, que justificou a mesma através de telefonema a esta Presidência, tendo em vista o engarrafamento que enfrentou na ponte Rio-Niteroi, sendo dispensado da Sessão pelo Sr. Presidente, reuniu-se às 17horas do dia 31 de Janeiro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

Às 16h30min, na sala de reuniões localizada na Rua do Acre, 47/7º andar, onde se encontra o Plenário Dr. Homero das Neves, em reunião dos membros desta Comissão, por unanimidade, foi eleito o Dr. Odilon da Silva Reis como Vice-Presidente da Comissão.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 001/11

1º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 §4º do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Infantil

Data jogo: 27/11/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Fluminense FC)
e Dra. Luciana Lopes (CR Vasco da Gama)
Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: No mérito, por maioria de votos, aplicada multa de R\$500,00 (quinhentos) reais ao denunciado e perda de 3 (três) pontos da partida, quanto à imputação do art. 214 §4º do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que aplicava multa de R\$1.000,00 (mil) reais e perda de pontos da partida e do Auditor Dr. Gilson Solano que absolia o denunciado.

Foi requerida lavratura de acórdão pela defesa do Fluminense FC. Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

3)Processo: nº 002/11

1º) Denunciado: Ayrton Luiz Ganino (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: Resende FC X Americano FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 23/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Flores

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A, II do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que absolia o denunciado.

4)Processo: nº 003/11

1º)Denunciado: Damião Martins dos Reis (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC x Americano FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 23/01/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes
Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa, sendo que a Douta Procuradoria abriu mão da mesma.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que absolvia o denunciado.

5)Processo: nº 004/11

1º)Denunciado: Alisson Araújo Santos (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Botafogo FR

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 23/01/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela Douta Procuradoria.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que suspendeu o denunciado em 2 (duas) partidas, e aplicou multa de R\$500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D e do Auditor Dr. Gilson Solano que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência , quanto à imputação do art. 254 §1º do CBJD.

6)Processo: nº 005/11

1º)Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 213, §2º, III do CBJD

2º)Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 213, §2º, III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Macaé Esporte FC

Categoria: Profissional

Data jogo: 23/01/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Clélio Correa (defesa do Duque de Caxias FC) e Dr. Pedro Diniz (defesa do Macaé Esporte FC)
Auditor Relator: Dr. Gilson Solano

Foi apresentada prova de vídeo pela Douta Procuradoria.

Depoimento Pessoal
Paulo César de Oliveira Sabino
CRC: RJ-067466/0
Segurança

“Perguntado pelo Auditor Dr. Gilson Solano, o depoente respondeu que não viu nenhum objeto arremessado no campo, mas tomou conhecimento pelo próprio árbitro. Perguntado se fazia segurança para o Duque de Caxias FC, respondeu que sim, sendo impossível identificar o agressor devido à omissão da torcida adversária. Perguntado se tinham seguranças além dos policiais respondeu que sim.”

“Perguntado pelo Auditor Dr. Odilon Reis, o depoente respondeu que havia instrumentos com os torcedores; disse que a torcida do Macaé Esporte FC estava com instrumentos. Perguntado se havia instrumentos com a torcida do Duque de Caxias FC, o depoente afirmou que não se lembra. Perguntado se viu o momento da saída dos árbitros no intervalo, disse que encontrava-se elaborando o borderô, quando o árbitro e uma pessoa da FERJ exibiram para o depoente uma baqueta. Neste momento o depoente procurou verificar de onde foi arremessado, mas entre vários torcedores não conseguiu identificar quem lançou.”

“Perguntado quanto ao número de torcedores da equipe do Macaé Esporte FC, respondeu que havia em torno de 100(cem) torcedores. Perguntado quantos seguranças faziam a segurança do jogo, respondeu que eram 5(cinco) e mais a presença de 2(dois) policiais militares.”

“Perguntado pela defesa do Duque de Caxias FC respondeu que os 5 (cinco) seguranças que estavam disponíveis na arquibancada se colocaram exclusivamente junto à torcida do Macaé Esporte FC.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 §2º, III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia que multaram o mesmo em R\$500,00 (quinhentos) reais cada um, quanto à imputação art. 213 §2º, III do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 213 §2º, III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano que absolveu o denunciado, Dr. José Flores que aplicou multa de R\$500,00(quinhentos) reais e perda de 1(um) mando de campo e do Dr. Diogo Nolasco que aplicou multa de R\$500,00(quinhentos) reais e perda de 1(um) mando de campo.

Prazo de pagamento de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

7)Processo: nº 006/11

1º)Denunciado: Matheus Bissi da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Caio Silva Cavalcante (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC X CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 22/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (defesa do CR Flamengo) e Dr. Tiago Amaro (defesa do América FC)

Auditor Relator: Dr. José Flores

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo.

Por unanimidade de votos, devido à imprestabilidade da súmula, foi a mesma julgada inepta a requerimento do Douto Relator Dr. José Flores. Os autos vão ser remetidos para Douta Procuradoria para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 007/11

1º)Denunciado: Jomar Herculano Lourenço (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Luan Siqueira Fonseca (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Tigres do Brasil

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 01/12/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (defesa do

Nova Iguaçu FC) e Dr. Evandro Zanata (defesa do Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Diogo Nolasco e Dr. Jonei Garcia que suspenderam o denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.

Os denunciados não fazem jus aos benefícios do art. 182 §3º do CBJD.

Foi requerida Lavratura de Acórdão pela defesa do Nova Iguaçu FC.

9)Processo: nº 008/11

1º)Denunciado: Heitor Bispo dos Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Robert Gonçalves Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Thiago Rodrigues da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 27/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Defesa do

Fluminense FC) e Dr. Tiago Amaro (defesa do CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Gilson Solano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo. Por unanimidade de votos, tendo em vista o vídeo mostrado foi julgada inépcia da súmula, requerendo o Douto Relator Dr. Gilson Solano, a remessa dos presentes autos a Douta Procuradoria para as providências necessárias.

10)Processo: nº 009/11

1º)Denunciado: Tiago Medeiros Godilho (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 c/c art. 2º, XVIII do CBJD

2º)Denunciado: Hugo Leonardo Coutinho Molina Garcia (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

3º)Denunciado: Charles Ribeiro dos Santos (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: Madureira EC X Bangu AC

Categoria: Campeonato Carioca - Série A - Juniores

Data jogo: 23/01/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 c/c art. 2º XVII do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 §1º, II do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 §1º, II do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 010/10

1º) Denunciado: Luiz Antonio Zaluar Mattos de Souza (Treinador do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/01/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Flores

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(partida), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258, II do CBJD.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

13) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h40min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 1 de fevereiro de 2011.

**Jonei Garcia
Presidente**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta**